



PROPOSTA DE LEI N.º. 40/X
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2006

PROPOSTA DE ADITAMENTO COMISSÃO DE ORÇAMENTO
E FINANÇAS

CAPÍTULO IV
Finanças Locais

ENTRADA ÀS 17 H 45
DATA 17 / 11 / 2005
O PRESIDENTE.

Artigo 34. - Aº
Alteração à Lei 42/98, de 6 de Agosto

O artigo 18º da Lei 42/98, de 6 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 18º

1. (...)
2. (...)
3. A deliberação sobre o lançamento da derrama deve ser comunicada pela câmara municipal ao director de finanças competente até **31 de Dezembro** do ano anterior ao da cobrança, para efeitos de cobrança e distribuição por parte dos serviços competentes do Ministério das Finanças, sob pena de a derrama não ser liquidada nem cobrada no ano em causa.
4. A comunicação do lançamento da derrama para 2006 poderá ser feita até 31 de Janeiro de 2006
5. (actual n.º 4)
6. (actual n.º 5)
7. (actual n.º 6)
8. (actual n.º 7)
9. (actual n.º 8)

Palácio de S. Bento, 16 de Novembro de 2005

Os Deputados